## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006271-32.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Luiz Gregorio e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

>>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial que autorize a herdeira ELOISA HELENA GREGÓRIO: a levantar a totalidade da quantia encontrada em conta do PIS – Programa de Integração Social, depositada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, da qual era titular Anna Cipriano Gregório, genitora dos requerentes; a levantar a totalidade da quantia referente aos resíduos dos benefícios e décimo terceiro salário proporcional junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, do qual era titular Anna Cipriano Gregório.

Os requerentes exibiram a certidão de óbito, a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e a informação do INSS sobre o resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes para pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e também no valor encontrado na conta do PIS surgiu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 07/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos a fls. 6.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Os requerentes pleitearam que os alvarás sejam expedidos em nome da autora ELOISA HELENA GREGÓRIO.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que os requerentes José Luiz Gregório, Eloisa Helena Gregório e Paulo Henrique Gregório, representados pela requerente Eloisa Helena Gregório, proceda ao levantamento: a) da totalidade da quantia encontrada em conta do PIS – Programa de Integração Social, depositada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, da qual era titular Anna Cipriano Gregório; e b) da totalidade da quantia referente aos resíduos dos benefícios e décimo terceiro salário proporcional junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, do qual era titular Anna Cipriano Gregório.

A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução do referido objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do(a) requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente arquivem-se.

São Carlos, 09 de agosto de 2018.

Juiz(a) Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA